



# Acordo Coletivo EQUATORIAL 2022 / 2024

 @stiuegoias

 stiueg.org.br



# **Acordo Coletivo**

# EQUATORIAL

## 2022 / 2024

O Acordo Coletivo de Trabalho foi construído com muita luta e participação dos trabalhadores. O ACT determina e garante todos os nossos direitos perante a empresa.

Através do nosso trabalho é construída a riqueza da empresa e do nosso país. O setor elétrico é ainda mais importante é estratégico, pois leva qualidade de vida para a população e fornece a força motriz das outras indústrias.

Cientes da nossa importância na sociedade podemos exigir melhores salários, direitos e condições de trabalho.

Participe das assembleias, acompanhe nossas redes sociais e filie-se para fortalecer o STIUEG, nosso sindicato. **A conquista é maior quando lutamos #JUNTOS!**

**Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 2022/2024, que fazem entre si, de um lado, a Celg Distribuição S. A. – ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS e, do outro, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG na forma a seguir:**

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a Celg Distribuição S.A. – ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua 2, n. 505, quadra A-37, edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.543.032/0001-04, neste ato representada por seu Diretor ao final nomeado e assinado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG, entidade de classe com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua R-2 nº 201, Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seus Diretores ao final nomeados e assinados, e considerando as propostas apresentadas e discutidas pelas partes, aprovadas em Assembleia Geral da Categoria, conforme Ofício STIUEG n.196/2022, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma e condições seguintes:

## **DATA BASE**

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acordam que a data base seja mantida em 1. de maio.

## **ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA– Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, representados pelo STIUEG, independente do cargo, que exerçam funções de engenharia, com exceção dos Diretores, Expatriados e Menores Aprendizizes.

Parágrafo Único – Os empregados efetivamente classificados nos níveis iguais ou superiores ao Grade Salarial 16 na estrutura organizacional da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, também estão abrangidos por este Acordo Coletivo, ficando excluída para estes apenas as Cláusulas Terceira – Reposição Salarial e Trigésima Quarta – Abono Compensatório Extraordinário, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

## **REPOSIÇÃO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – Reajuste salarial escalonado em 2 (duas) Parcelas na seguinte forma:

- Primeira Parcela a partir de 01 de maio de 2022 pelo índice correspondente a 40,10% (quarenta vírgula dez por cento) do INPC- IBGE apurado no período de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 = 5,00% (cinco por cento). O reajuste incidirá sobre o salário base vigente e

sobre a verba “MIGRAÇÃO PCR” de em 30 de abril de 2022 e;

- Segunda Parcela a partir de 01 de janeiro de 2023, pelo índice correspondente a 59,90% (cinquenta e nove vírgula noventa por cento) do INPC- IBGE apurado no período de de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 = 7,47% (sete vírgula quarenta e sete por cento), totalizando a reposição de 100% da inflação = 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento). O reajuste incidirá sobre o salário base e sobre a verba “MIGRAÇÃO PCR” vigente em 30 de abril de 2022 e;

Para o segundo período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, reajuste salarial escalonado em 2 (duas) Parcelas na seguinte forma :

- Primeira Parcela a partir de 01 de maio de 2023 pelo índice correspondente a 40,10% (quarenta vírgula dez por cento) do INPC- IBGE apurado no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023. O reajuste incidirá sobre o salário base e sobre a verba “MIGRAÇÃO PCR” vigente em 30 de abril de 2023 e;

- Segunda Parcela a partir de 01 de janeiro de 2024, pelo índice correspondente a 59,90% (cinquenta e nove vírgula noventa por cento) do INPC- IBGE apurado no período de de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, totalizando a reposição de 100% do período. O reajuste incidirá sobre o salário base e sobre a verba “MIGRAÇÃO PCR” vigente em 30 de abril de 2023.

## **PISO SALARIAL**

CLÁUSULA QUARTA– A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS estabelecerá o piso salarial, no período de Maio/22 a Dezembro/22 de R\$ 2.152,00 (dois mil e cento e cinquenta e dois reais), respeitadas as exceções do “caput” da CLÁUSULA SEGUNDA, durante a vigência deste acordo e; A partir de 01 de Janeiro/23, a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS estabelecerá o piso salarial de R\$ 2.312,00 (dois mil e trezentos e doze reais), respeitadas as exceções do “caput” da CLÁUSULA SEGUNDA, durante a vigência deste acordo.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

AENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS concederá auxílio alimentação/refeição, no período de Maio/2022 a Abril/2023, no valor mensal de R\$ 1.513,00 (Hum mil, quinhentos e treze reais), de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e;

Para o período de Maio/23 a Abril/24, será mantida a mesma sistemática, reajustando-se o valor pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

Parágrafo Primeiro – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS concederá no mês de dezembro de 2022 e 2023 um crédito adicional de R\$ 1.513,00 (Hum mil, quinhentos e treze reais),na forma de ticket refeição ou alimentação, obedecida a sistemática de reajuste do “caput” acima.

Parágrafo Segundo – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS descontará do empregado 2%(dois por cento) do valor do Auxílio Alimentação/Refeição como contrapartida.

## **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)**

CLÁUSULA SEXTA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS se compromete a estabelecer o Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), para os anos de 2022 e 2023. A PLR será paga de acordo com metas, regras, mecanismos e periodicidade estabelecidos no Anexo I do presente Acordo e conforme dispõe a lei 10.101/00.

Parágrafo Primeiro – Como forma de regulamentar o Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, nos moldes da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, a seguinte condição deverá ser cumprida, em cada exercício financeiro: Se a empresa tiver lucro nos termos da legislação societária (artigo 189 da Lei 6.404/76) nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, apurados distintamente para cada período.

Parágrafo Segundo – Alcançado o resultado acima estipulado, será feita a distribuição de um bônus de produtividade aos empregados, em cada exercício correspondente, proporcionalmente aos meses trabalhados, após apuração dos resultados, conforme previsto no Anexo I.

Parágrafo Terceiro – Aos Dirigentes sindicais liberados será garantido o pagamento da PLR no valor correspon-

dente a 1,1 (uma) remuneração (salário base+ periculosidade), em cada exercício correspondente, percebida pelo referido dirigente em 31 de dezembro do ano referente ao pagamento da PLR.

## **AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA**

CLÁUSULA SÉTIMA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS reajustará o valor do Auxílio Creche/Pré-escola para R\$ 650,87 (Seiscentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), mediante comprovação de despesas.

Parágrafo Primeiro – O auxílio será devido a todos os empregados, por cada filho com idade entre 06 (seis) meses e 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, conforme previsão do art. 389, parágrafos primeiros e segundo, da CLT, a título de auxílio educação.

Parágrafo Segundo –O auxílio poderá ser utilizado na contratação de Babá, mediante as condições estabelecidas no caput e parágrafos primeiro e segundo da presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Nos casos onde não for possível a apresentação da documentação de contratação de creche ou contratação formal de babá, será pago o valor de R\$ 325,44, correspondente a 50% do valor mensal do auxílio normal.

Parágrafo Quarto - Para o período de maio de 2023a abril de 2024, o valor do benefício será reajustado pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS reajustará o valor do Auxílio Educação para R\$ 650,87 (Seiscentos e cinqüenta reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro – O Auxílio Educação (Ensino Fundamental) será concedido mediante reembolso e com comprovação, para dependentes até 15 (quinze) anos de idade, durante o primeiro ano de vigência deste Acorda Coletivo, e até 16 (dezesesseis) anos de idade, durante o segundo ano de vigência deste Acorda Coletivo, resguardado o período letivo.

Parágrafo Segundo - A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS poderá exigir o comprovante de matrícula, e eventualmente o boletim escolar para comprovar a regularidade do aluno com a escola e, assim proceder o pagamento do Auxílio Educação.

Parágrafo Terceiro - Nos casos onde não for possível a apresentação da documentação exigida no Parágrafo Primeiro, será pago o valor de R\$ 325,44, correspondente a 50% do valor mensal do auxílio normal. Nesse caso, a apresentação do comprovante de matrícula será considerada condição obrigatória para o pagamento do Auxílio.

Parágrafo Quarto - Para o período de maio de 2023a abril de 2024, o valor do benefício será reajustado pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC, medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

## PLANO DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS manterá Plano de Saúde, coberto pela mensalidade e coparticipação, aos empregados associados a CELGMED, bem como a seus dependentes, proporcionando consultas médicas, odontológicas, exames laboratoriais, cirurgias e internações hospitalares, quando se fizerem necessárias. Os citados serviços serão prestados por médicos, odontológicos, laboratórios, clínicas e hospitais conveniados ou não com a CELGMED, conforme Estatuto da Entidade.

Parágrafo Primeiro: Em caráter excepcional, apenas durante o primeiro ano de vigência deste Acordo Coletivo, a Enel Distribuição Goiás se compromete a arcar com o custo mensal, parte empresa e parte empregado, durante 12 (doze) meses, dos empregados que forem demitidos sem justa causa ao longo do primeiro ano de vigência deste Acordo Coletivo.

E proposta de redução da participação dos empregados nos custos atuais do plano de saúde conforme tabela abaixo: (\*)

### Custeio Atual

Custo do Plano Enel Ativos 2022		Empregado	
		%	(R\$)
Faixa 01	Até R\$2.320,28	40	294,17
Faixa 02	De R\$2.320,29 a R\$4.320,29	40	12,80%
Faixa 03	De R\$4.320,30 a R\$6.320,28	40	13,44%
Faixa 04	Acima de R\$6.320,28	40	849,76

Proposta de melhoria do custeio para os empregados  
Vigência a partir de 01/set/2022

Custo do Plano Enel Ativos 2022 (Salário Base atualizado com reajuste coletivo)		Empregado		Redução Custo Empregado
		%	(R\$)	
Faixa 01	Até R\$2.436,29	10	73,54	-75%
Faixa 02	De R\$2.436,30 a R\$4.536,30	25	8,00%	-38%
Faixa 03	De R\$4.536,31 a R\$6.636,29	40	13,45%	0%
Faixa 04	Acima de R\$6.636,29	40	849,76	0%

Proposta de melhoria do custeio para os empregados  
Vigência a partir de 01/jan/2023

Custo do Plano Enel Ativos 2022 (Salário Base atualizado com reajuste coletivo)		Empregado		Redução Custo Empregado
		%	(R\$)	
Faixa 01	Até R\$2.609,62	10	73,54	-75%
Faixa 02	De R\$2.609,63 a R\$4.859,03	25	8,00%	-38%
Faixa 03	De R\$4.859,04 a R\$7.108,42	40	13,45%	0%
Faixa 04	Acima de R\$7.108,42	40	849,76	0%

(\*) Em caso de aprovação, a tabela proposta de participação dos empregados no custo do plano de saúde terá vigência a partir de 01/setembro/2022 até o próximo reajuste anual do custeio do plano de saúde.

## AUXÍLIO AOS PAIS DE FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS manterá o programa de Auxílio aos Pais de Filhos Portadores de Necessidades Especiais, concedendo um benefício mensal no valor de R\$ 1.563,23 (Hum mil e quinhentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos) mediante validação da condição especial pelo Médico do Trabalho da Empresa.

Parágrafo Único - Para o período de maio de 2023 a abril de 2024, o valor do benefício será reajustado pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

## **ASSISTÊNCIA FUNERAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS reembolsará a quantia de até R\$ 6.050,89 (Seis mil, cinquenta reais e oitenta e nove centavos), em caso de falecimento de ascendentes (assim definido para efeito deste benefício como pai e mãe) e manterá a assistência funeral ao empregado e seus dependentes diretos (assim definido para efeito deste benefício cônjuge e filhos menores de 21 anos), contratado através da apólice de seguro de vida em grupo. No caso de falecimento do empregado será fornecida à família cesta básica pelo período de 12 meses no valor da carga mensal do Ticket Refeição/Alimentação.

## **ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os empregados que entrarem em gozo de férias farão jus ao recebimento, a título de "Adiantamento do 13º Salário", do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal.

Parágrafo Único - A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS se compromete a quitar a segunda parcela do décimo terceiro salário até o dia 10 de dezembro.

## EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS concederá o equivalente a 30%, 50%, 75% ou 100% de 01 (uma) remuneração do empregado, que poderá ser solicitada nos referidos percentuais, condicionado à sua margem de consignação de 30% da remuneração fixa, a título de Empréstimo, a ser descontado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem correção, descontadas dos salários subseqüentes a partir do mês imediatamente seguinte ao da concessão do empréstimo, inclusive da remuneração de férias se for o caso.

Parágrafo Primeiro -Fica assegurado o direito de quitação antecipada do referido empréstimo para retirada de um novo empréstimo, somente quando da ocasião da concessão de férias ao empregado;

Parágrafo Segundo -Os empregados que requererem o empréstimo antes do mês de afastamento para férias serão atendidos, observada a ordem preferencial adiante prevista, no curso dos meses de vigência deste Acordo, até o limite do orçamento comprometido com este programa, fixado em 2/12 (dois doze avos) da folha de pagamento mensal, cumulativamente;

Parágrafo Terceiro -Terão preferência pela obtenção do empréstimo os empregados de menor salário e, dentre os que estejam em igualdade de salário, o que primeiramente o requereu, ressalvada, entre os de igual salário, a preferência por comprovação inequívoca de necessidade premente por razões de ordem médica ou de igual relevo

pertinente ao empregado ou aos seus dependentes legais;

Parágrafo Quarto -Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação do empréstimo, o saldo devedor será compensado com qualquer verba porventura devida ao empregado;

Parágrafo Quinto -Como remuneração entende-se o somatório do Salário Base, Migração PCR e Adicional de Periculosidade, quando percebidos;

Parágrafo Sexto-Só farão jus ao referido empréstimo os empregados com mais de um ano de trabalho na Companhia;

Parágrafo Sétimo- Não farão jus ao empréstimo os empregados que não haja liquidado o empréstimo anteriormente concedido pela Companhia.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS concederá licença maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se adequando a Lei n.11.770/2008 que amplia o prazo constante do caput do artigo 392 da CLT.

## **LICENÇA MATERNIDADE POR ADOÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA—A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, nos termos estabelecidos na CLT, no artigo 392 - A e parágrafos, acrescido na CLT pela Lei 13.509, de 22 de

novembro de 2017, concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias à empregada que, mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

## **LICENÇA PATERNIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS concederá licença paternidade, pelo período de 20 (vinte) dias contados a partir do primeiro dia útil posterior ao nascimento do filho, ampliando o previsto no Art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal e/e Art. 10 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único - Para os empregados que trabalham em turno de revezamento, a contagem iniciará, após o nascimento do filho, a partir do primeiro dia útil de trabalho, ou seja, do primeiro dia que conste na escala como de efetivo trabalho

## **COMPENSAÇÃO ESPECIAL DE HORAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS adota o sistema de compensação especial de horas de trabalho nos termos do § 2º do Artigo 59 da CLT e conforme regulamento constante do Anexo II, mantendo-se, no entanto, como jornada de trabalho, aquela pactuada relativa aos turnos ininterruptos de trabalho.

## **COMPENSAÇÃO DE FERIADOS NACIONAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–Quando os feriados Nacionais coincidirem com terças-feiras ou quintas-

feiras, não haverá expediente nas segundas e sextas-feiras imediatamente anteriores ou posteriores ao feriado, respectivamente, definindo a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS as necessárias compensações a serem realizadas, conforme Cláusula Décima - Sétima - Compensação Especial de Horas.

Parágrafo Primeiro- A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS reserva-se o direito de deixar de adotar esta sistemática em determinadas ocasiões e/ou adotá-la parcialmente em determinadas áreas/órgãos, por razões técnicas/comerciais relacionadas ao interesse do seu negócio e serviços necessários aos seus clientes, como Concessionária de Serviço Público.

Parágrafo Segundo - A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS compromete-se a divulgar em 10 dias, seu calendário anual de compensações dos feriados que vão ocorrer na vigência deste ACT.

## **FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Com a prática da jornada contratual e constitucional de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e com a jornada efetivamente trabalhada de 40 (quarenta) horas semanais, nos horários de entrada/saída e intervalo para refeição e descanso, o empregado poderá optar pelos seguintes horários do quadro a seguir:

## FLEXIBILIZAÇÃO NA ENTRADA/SAÍDA COM INTERVALO P/ ALMOÇO DE 02H 00 MIN

ENTRADA	ENTRADA	ENTRADA	SAIDA	SAIDA	SAIDA
07h 00 min.			17h 00 min.		
	08h 00 min.			18h 00 min.	
		09h 00 min.			19h 00 min.

## FLEXIBILIZAÇÃO NA ENTRADA / SAÍDA COM INTERVALO P/ ALMOÇO DE 01H00 MIN

ENTRADA	ENTRADA	ENTRADA	SAIDA	SAIDA	SAIDA
07h 00 min.			16h 00 min.		
	08h 00 min.			17h 00 min.	
		09h 00 min.			18h 00 min.

Parágrafo Primeiro - Ficará a cargo de cada diretor e/ou gestor de área ajustar a jornada flexibilizada com suas equipes, de acordo com as necessidades especificadas de cada área e dos trabalhadores envolvidos.

Parágrafo Segundo - O empregado habilitado e autorizado a conduzir veículo operacional da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS terá até 04 (quatro) horas de ausência abonada no dia que for necessário se ausentar para a renovação de sua carteira de habilitação (CNH).

Parágrafo Terceiro – Para os empregados que estejam em funções administrativas, trabalhando em horário comercial e atrelados a Sede da Empresa baseada em Goiânia, estão válidas as condições do aditivo ao acordo coletivo do projeto piloto de Short Friday (Sexta-feira Curta) firmado entre Empresa e Sindicato com validade de 180 dias em 28 de abril de 2022.

## **SEGURO DE VIDA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA—A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS manterá o seguro de vida em 25 (vinte e cinco) vezes a remuneração (salário base+ periculosidade), do empregado, excluindo do custeio, por parte da Empresa, os aposentados e seus respectivos dependentes.

## **READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA—A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS manterá, mediante prévia avaliação do Serviço Médico da empresa, ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, o acompanhamento médico, psicossocial necessário quando do retomo à empresa.

Parágrafo Primeiro - Quando necessário, a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial. Parágrafo Segundo -O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida, não poderá servir de paradigma ou pleitear equiparação salarial, nos termos do artigo 461 § 4ºCLT, em relação aos demais empregados que exerçam a mesma função.

## **PREVENÇÃO DE DOENÇAS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA—A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS se compromete a realizar exames complementares, quando da realização dos exames periódicos, nos seguintes casos:

- a) do câncer de mama para mulheres com idade superior 40 anos;
- b) do câncer de próstata para homens com idade superior 40 anos;
- c) de doenças obstrutivas coronaria nas para empregados com idade superior a 40 anos.
- d) Odontológico, conforme calendário a ser definido pela ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

Parágrafo Único - A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS se compromete a realizar campanhas preventivas de doenças graves, de forma genérica, a seus empregados.

## **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS concederá licença aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais.

Parágrafo Primeiro - O abono será de até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo Segundo - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante apresentação do respectivo laudo médico para avaliação do serviço médico e social da empresa.

## **REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS remunerará as Horas Extraordinárias realizadas por seus empregados com o Adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis, e com adicional de 100% nos dias destinados ao repouso semanal remunerado e feriados.

## **READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS prestará, mediante prévia avaliação do Serviço Médico da empresa, ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, acompanhamento médico e psicossocial necessário quando do retomo à empresa.

Parágrafo Primeiro- Quando necessário, a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial. Parágrafo Segundo- O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida, não poderá servir de paradigma, nos termos do art. 461, § 4º da CLT.

## **DESCONTO DE MULTAS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA–AENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS somente descontará as multas dos empregados que conduzem veículos operacionais da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, após terem sido negados todos os recursos em todas as instâncias competentes.

## **PRÊMIO APOSENTADORIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O empregado da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, em razão de aposentadoria compulsória ou por invalidez, fará jus ao recebimento do valor correspondente a 02 (duas) remunerações mensais, a título de prêmio, calculadas com base na remuneração a ser paga no mês em que ocorrer o afastamento.

## **COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS DE EMPREGADOS EM AUXÍLIO-DOENÇA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS irá assegurar aos seus empregados, uma Complementação Salarial por Auxílio-Doença, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser estendido até 24 (vinte quatro) meses, mediante avaliação quadrimestral do serviço médico da Empresa, correspondente à diferença entre o Benefício Previdenciário e a remuneração (Salário base + "Migração PCR" + periculosidade), condicionada a concessão do dito benefício à avaliação a ser procedida pela Empresa.

Parágrafo Primeiro - Fica reiterado que o reconhecimento pela Previdência Oficial do direito do empregado ao recebimento do Benefício previdenciário, não implicará, necessariamente, no reconhecimento pela ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, do direito à Complementação Salarial por Auxílio-Doença;

Parágrafo Segundo - O empregado afastado por auxílio-doença, durante o período em que estiver sendo

complementado pela empresa, fará jus ao Ticket Refeição/Alimentação;

Parágrafo Terceiro - Em caso de condenação judicial, referente ao caput, o valor deferido a título de indenização poderá ser compensado pela empresa com os valores pagos a título de complementação salarial mensal.

## **COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DE EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS irá assegurar aos seus empregados, uma Complementação Salarial por Acidente de Trabalho pelo período de 12 (doze) meses podendo ser estendido até 30 (trinta) meses, mediante avaliação quadrimestral do serviço médico da Empresa, correspondente à diferença entre o Benefício Previdenciário e a remuneração (Salário base + "Migração PCR" + Periculosidade), somente quando observadas as políticas internas de Medicina do Trabalho referentes a afastamentos por acidente de Trabalho. Nos casos em que o empregado perceba adicional de periculosidade, este poderá ser considerado no cálculo da complementação, a exclusivo critério da empresa.

Parágrafo Primeiro - O empregado afastado por acidente de trabalho, durante o período em que estiver sendo complementado pela empresa, fará jus ao Ticket Refeição/Alimentação, além do pagamento do PPR proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo - Fica reiterado que o reconhecimento pela Previdência Oficial do direito do empregado ao recebimento do Benefício previdenciário, não implicará, necessariamente, no reconhecimento pela ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, do direito à Complementação Salarial por Acidente de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Para o empregado aposentado que continuou mantendo o vínculo com a empresa, será considerado para efeito de cálculo da complementação do acidente de trabalho o valor recebido a título de aposentadoria a época do afastamento, em substituição ao benefício previdenciário estabelecido no caput.

Parágrafo Quarto - Em caso de condenação judicial, referente ao caput, o valor deferido a título de indenização poderá ser compensado pela empresa com os valores pagos a título de complementação salarial mensal.

## **HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA—Nos casos de demissão e solicitação de desligamento, STIUEG e ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS se comprometem a realizar as homologações nos Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da solicitação da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS. Caso o Sindicato se recuse ou não marque a homologação dentro deste prazo, a homologação será realizada de acordo com o previsto em Lei.

## **VIGÊNCIA**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência até 30 de abril de 2024.

## **POLÍTICA DE RELAÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS baseada na filosofia de manter com os sindicatos um relacionamento profissional e respeitoso proporcionará, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para os Sindicatos exercerem sua representação:

a) LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS PARA O STIUEG: A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS concorda com a cessão de 05 (cinco) empregados ao STIUEG para desenvolvimento de atividades sindicais durante a vigência deste Acordo. Considerando o período de transição para o "mundo Enel", excepcionalmente, a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS concorda com a cessão de mais 01 (um) empregado para desenvolvimento de atividades sindicais no STIUEG, durante a vigência deste Acordo Coletivo apenas, perfazendo, temporariamente, 6 (seis) pessoas cedidas ao STIUEG. A partir de 01 de maio de 2024, o número de cedidos ao STIUEG retoma para 05 (cinco) empregados.

## **GRUPO DE TRABALHO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Formar grupo de trabalho para estudar e discutir possíveis soluções para temas não abordados no Acordo Coletivo, tais como

escala de revezamento (COS), registro de ponto, compensação de horas-extras, plano de saúde. O Grupo de Trabalho terá sua primeira reunião 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo de trabalho e duração máxima do Grupo de Trabalho de 90 dias.

## **ABONO COMPENSATÓRIO EXTRAORDINÁRIO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, excepcionalmente, propõe o pagamento, em parcela única, em janeiro de 2023, aos trabalhadores que estiverem prestando serviços na empresa (empregados ativos) na data de 30 de abril de 2022, um abono compensatório extraordinário equivalente a 72,61% (setenta e dois virgula sessenta e um por cento) da remuneração composta dos seguintes itens: salário base, verba “Migração PCR” e adicionais fixos (Adicional de Periculosidade) e para os empregados que não optaram pela migração e permanecem no PCR, deve se considerar os seguintes itens: salário base, anuênio, FAE e adicionais fixos (Adicional de Periculosidade) vigente em 30/04/2022 sendo de natureza indenizatória, conforme legislação vigente.

Relativamente ao segundo período de vigência do ACT, a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS propõe, o pagamento, em parcela única, em Janeiro de 2024, aos trabalhadores que estiverem prestando serviços na empresa (empregados ativos) na data de 30/04/2023, um abono compensatório extraordinário, equivalente a 72,61% (setenta e dois virgula sessenta e um por cento) da remuneração

composta dos seguintes itens: salário base, verba “Migração PCR” e adicionais fixos (Adicional de Periculosidade) e para os empregados que não optaram pela migração e permanecem no PCR, deve se considerar os seguintes itens: salário base, anuênio, FAE e adicionais fixos (Adicional de Periculosidade) vigente em 30/04/2023, que será reajustado, proporcionalmente, caso o INPC do período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 seja superior a 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), de natureza indenizatória, conforme legislação vigente e,

Por se tratarem de abonos, distintos e independentes, é condição para que o empregado possa perceber o(s) mesmo(s), que esteja trabalhando na ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS (empregado ativo) nas datas de 30 de abril de 2022 para o primeiro abono e/ou em 30 de abril de 2023 para o segundo abono.

Para os empregados que forem desligados sem justa causa, entre Maio e Dezembro dos anos de 2022 e 2023, também será efetivado pagamento do abono compensatório extraordinário em Janeiro dos respectivos Anos (2023 e 2024) de forma proporcional aos meses trabalhados na razão de 1/8 para cada mês trabalhado, entendendo-se como um mês completo o período de efetivo trabalho, igual ou superior a 15 (quinze) dias, não sendo considerado a projeção de aviso prévio.

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que os abonos individuais e

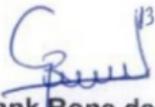
específicos, quando devidos ao empregado que preencha os requisitos para recebimento do(s) mesmo(s), não possui caráter remuneratório e não se integrará aos salários para nenhum dos efeitos legais.

Goiânia, 18 de Agosto de 2022

Assinado por ANDERSON LUIS  
TOSTES DOS SANTOS  
em 23/08/2022 às 23:20:56 CEST

**Anderson Luis Tostes**  
**Enel Brasil**  
**PESSOAS & ORGANIZAÇÃO**

  
**João Maria de Oliveira**  
**STIUEG**  
**1º Diretor Administrativo**

  
**Frank Rone de Rezende**  
**STIUEG**  
**2º Diretor Administrativo**

# **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022 ELETRICISTAS**

De um lado, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás – STIUEG, entidade de classe com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua R-2 nº 201, Setor Oeste, inscrito no CNPJ sobo nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seus Diretores ao final nomeados e assinados, daqui por diante denominado simplesmente de “SINDICATO” e de outro lado, a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, devidamente inscrita no CNPJ/ME 01.543.032/0001-04, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua 2, n. 505, quadra A-37, edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás, representada neste ato por Alain Rosolino, daqui por diante denominada simplesmente de “ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS”, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho (“ACT”):

Considerando que a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS atualmente não possui empregados próprios que atuam na função de “Eletricistas” na Região Metropolitana de Goiás;

Considerando que algumas atividades de manutenção são desempenhadas por empregados terceiros de empresas parceiras;

Considerando que a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS decidiu reavaliar o seu próprio modelo de negócio e estruturação

de parte de suas atividades de forma que pudesse aumentar a qualidade de atendimento e prestar um serviço de excelência a população;

Considerando que a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS entende que seria adequado o estabelecimento de um Projeto Piloto de internalização dos Eletricistas que atualmente lhe prestam serviços, além de contratar novos empregados para essa função, com a finalidade de garantir uma melhora na qualidade do serviço, segurança e melhores condições de trabalho para os Eletricistas;

Considerando que a internalização será feita de forma ampla e concentrada e, a aplicação de todos os direitos coletivos previstos no ACT para a nossa população de empregados poderia inviabilizar o equilíbrio financeiro da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS em razão da assunção de inúmeros custos que não foram originalmente previstos e orçados;

Considerando que a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS tem a Segurança como seu valor fundamental, a empresa respeitará integralmente as disposições da Lei 6514/77, Portaria 3214/78– Norma Regulamentadora n.5, sobre as constituições da CIPA por estabelecimento baseado no seu Quadro de Empregados, ressaltando que o início do processo eleitoral nas novas CIPA's nos estabelecimentos de Trindade e Inhumas se dará em Dezembro de 2021.

Considerando que a internalização dos Serviços de

Eletricista garantirá uma condição contratual melhor com salários e benefícios superiores aos que recebem atualmente ou são praticados no mercado;

Considerando as disposições do artigo 611-A, da CLT e a autonomia da vontade coletiva, consubstanciada no artigo 8º, III e VI da Constituição Federal e §3º do artigo 8º da CLT;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de transição entre o modelo atual e o modelo futuro, as Partes (ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS E SINDICATO) definem os seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não alterará a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Maio de 2020 a 30 de Abril de 2022 e a data-base da categoria será mantida em Maio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – APLICABILIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO E ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável somente aos empregados (i) que forem internalizados e/ou admitidos pela ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS a partir da data de 01/06/2021 e (ii) que ocupem o cargo de “Eletricista”.

# **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO BASE**

Os Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/06/2021 farão jus ao recebimento de, no mínimo, do Piso Salarial estabelecido no acordo coletivo de trabalho vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA – TICKET REFEIÇÃO**

Os Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/06/2021 farão jus ao recebimento de ticket-refeição calculado da seguinte forma:

Durante o primeiro ano de admissão, o valor do ticket refeição a ser pago aos Eletricistas será de 56% do valor oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

Durante o segundo ano de admissão, o valor do ticket refeição a ser pago aos Eletricistas será de 70% do valor oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

Durante o terceiro ano de admissão, o valor do ticket refeição a ser pago aos Eletricistas será de 80% do valor

oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

A partir do quarto ano de admissão, o valor do ticket refeição a ser pago aos Eletricistas será de 100% do valor oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

## **CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO - CRECHE**

Os Eletricistas – Objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/06/2021 farão jus ao recebimento de auxílio –creche calculado da seguinte forma:

Durante o segundo ano de admissão, os Eletricistas farão jus a 50% do valor do benefício de auxílio creche valor oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

Durante o terceiro ano de admissão, os Eletricistas farão jus a 50% do valor do benefício de auxílio creche valor oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

A partir do quarto ano de admissão, os Eletricistas farão jus a 100% do valor do benefício de auxílio creche valor oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

## **CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Os Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/06/2021 somente serão elegíveis ao recebimento do auxílio educação a partir do ano 2024, valor oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PLR**

Os Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/06/2021 farão jus ao recebimento de PLR calculado da seguinte forma:

Durante no ano de 2021, os Eletricistas farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados, tendo como target (alcance de 100% dos objetivos), no valor correspondente a 0,2 da remuneração (salário base + periculosidade)

Durante no ano de 2022, os Eletricistas farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados, tendo como target (alcance de 100% dos objetivos), no valor correspondente a 0,4 da remuneração (salário base+ periculosidade).

Durante no ano de 2023, os Eletricistas farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados, tendo como target (alcance de 100% dos objetivos), no valor correspondente a 0,45 da remuneração (salário base+periculosidade).

Durante no ano de 2024, os Eletricistas farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados, tendo como target (alcance de 100% dos objetivos), no valor correspondente a 0,8 da remuneração (salário base + periculosidade).

Durante no ano de 2025, os Eletricistas farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados, tendo como target (alcance de 100% dos objetivos), no valor correspondente a 1,1 da remuneração (salário base + periculosidade), valor oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

## **CLÁUSULA OITAVA – IRRETROATIVIDADE DOS BENEFÍCIOS COLETIVOS**

Considerando que o objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho é viabilizar a internalização de determinados empregados (que hoje trabalham em empresas parceiras) nos quadros de funcionários da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS de forma que a concessão de direitos coletivos seja paulatina e progressiva permitindo um planejamento financeiro adequado, as PARTES entendem e concordam que as cláusulas previstas no presente instrumento não podem ser aplicadas de forma retroativa aos empregados contemplados.

De igual forma, a celebração do presente instrumento não pode ser considerada como reconhecimento

deveres e obrigações em período anterior a celebração do termo e os benefícios aqui implementados para tais empregados não podem ser cobradas ou exigidas das empresas parceiras. Portanto, os empregados contemplados no presente termo não fazem jus ao recebimento dos presentes benefícios coletivos dos empregadores anteriores (empresas parceiras) referente ao período em que eles foram empregados.

## **CLÁUSULA NONA – PROCESSO SELETIVO**

A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, dentro dos seus critérios de seleção, disponibilizará as vagas de Eletricistas deste Projeto Piloto no Mercado de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS dará preferência sempre que possível o recrutamento dos Eletricistas que já tenham atuados nas regiões deste Projeto Piloto para o preenchimento de vagas, desde que em igualdade de condições e de conhecimento técnico para a vaga a ser preenchida não permitindo nenhum tipo de discriminação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÕES**

Os empregados Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo - dispensados (por qualquer modalidade) antes do momento de equalização dos benefícios (descritos na cláusula acima) não farão jus a qualquer compensação adicional ou recebimento de

diferenças de benefício coletivo, além das verbas rescisórias regulares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE**

Sem prejuízo dos documentos de fornecimento obrigatório solicitados pelo Ministério da Economia, caberá à ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, para fins de publicidade plena, a apresentação aos trabalhadores de cópia do Acordo Coletivo de Trabalho firmado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Fica ajustado que todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo Coletivo da Categoria firmado permanecem em vigor e serão aplicáveis aos Eletricistas – objeto do presente Termo de Aditamento de Acordo Coletivo - da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS em todo aspecto que não colidirem com o presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- COMITE DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DA MUDANÇA**

A Enel Distribuição Goiás e Sindicato implantam um Comitê de acompanhamento como objetivo de periodicamente avaliar o plano da gestão da mudança e os impactos decorrentes afim de avaliar a qualidade do

serviço e as condições de trabalho para os Eletricistas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAS ADMISSÕES ELETRICISTAS**

Eventuais novas admissões de Eletricistas ou futuros projetos de internalização de Eletricistas, deverão seguir as condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA**

Em razão da natureza jurídica das cláusulas previstas neste acordo e de sua aplicabilidade futura, o presente Termo Aditivo produzir seus devidos efeitos jurídicos na relação existente entre a empresa e os eletricitistas, mesmo após o término da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho por se tratar de ato jurídico perfeito.

Goiânia, 22 de abril de 2021

Assinado por ALAIN ROSOLINO  
em 04/18/2021 às 10:31:02 UTC

**ALAIN ROSOLINO**

Diretor de Pessoas e Organização -  
ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

**JOÃO MARIA DE OLIVEIRA**  
1º Diretor Administrativo - STIUEG

Presidente

STIUEG – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS



# SINDICALIZE-SE!

A conquista é maior quando lutamos juntos!



FILIE-SE



ACT 2022/2024



GRUPO ZAP



**FURCEN**